LEI MUNICIPAL Nº. 437 de 05 de OUTUBRO de 2009

*Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT**, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Santa Cruz Cabrália, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

a) programas de Formação Cultural, apoiando a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo através de parcerias e/ou convênios com entidades públicas ou privadas;

b) apoiar as manifestações culturais com base no pluralismo e na diversidade das expressões;

c) promover a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

d) apoiar e promover projetos de difusão cultural, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Santa Cruz Cabrália;

e) elaborar pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais no município;

f) apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do nosso município;

g) promover e incentivar a pesquisa e divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas, bem como o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, Estados e Nações, difundindo a Cultura Santacruzense, Baiana e Brasileira.

h) promover e estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do município, incentivando o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

i) Incentivar e valorizar os diferentes modos de fazer, criar e viver dos grupos e associações existentes e formadores da sociedade Santacruzense.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

a) repasses do Poder Público Municipal através da transferência da Lei Orçamentária Anual e especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados através do Programa Estadual de Incentivo à Cultura FAZCultura ou FCBA;

b) receitas provenientes de ações do Município de Santa Cruz Cabrália, ou por ele apoiadas e captadas;

c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas e dentro da área territorial do município de Santa Cruz Cabrália.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, composto de sete (07) membros com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) membro indicado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:

a) elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ou recebidos pelo Fundo;

d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º. Os projetos a serem custeados e/ou ajudados pelo Fundo de Cultura deverão enquadrar-se nas áreas adiante relacionadas, as quais deverão obrigatoriamente pertencer a atividades artístico-culturais:

a) Artes cênicas, música, dança, artes plásticas e gráficas, fotografia, cinema e vídeo;

b) Literatura, biblioteca, patrimônio cultural, arquivo e museu;

c) Artesanato, folclore, saberes e fazeres das comunidades.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, relacionados no art. 8° e de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 9°. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, quando o Chefe do Executivo Municipal nomeará através de decreto, os membros indicados para o comitê gestor do FUMCULT.

Art. 10°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

JORGE MONTEIRO PONTES
- Prefeito Municipal –